



Hospital Vaz Monteiro
de Assistência à Infância e à Maternidade
Rua Costa Pereira, 125 – Centro – Lavras, MG
Licitações e Compras

EDITAL DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE

LICITAÇÃO Nº. 004/2011

O Hospital Vaz Monteiro de Assistência à Infância e à Maternidade, com endereço à Rua Costa Pereira, nº 125, Centro em Lavras, MG, inscrito no CNPJ sob nº 22.073.381/0001-71 através de sua Comissão de Licitação, torna pública a abertura do Processo de Licitação na modalidade carta convite por preço unitário, por produto, tipo menor preço, nos termos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal no. 8.883/94 de 08 de junho de 1994, e pela Lei Federal no. 9.648/98 de 27 de maio de 1988 e demais normas aplicáveis à espécie e de acordo com as prescrições deste Edital, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa para:

OBJETO: Constitui objeto da presente Licitação a aquisição de computadores conforme especificações técnicas contidas no ‘Anexo I’ do presente Edital, o qual estará disponível no site do Hospital Vaz Monteiro (www.hospitalvazmonteiro.com.br).

CAPÍTULO I - DO LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES

Os interessados em participar desta Licitação deverão entregar os envelopes impreterivelmente, até às **08:30hs do dia 09/05/2011**, na sala da diretoria do Hospital Vaz Monteiro, situada à Rua Procópio Alvarenga, 125 Centro, CEP 37.200-000 – Lavras/MG.

CAPÍTULO II – DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS

2.1 – Dia: **09/05/2011, às 09hs;**

2.2 – Local: **Sala de Reuniões D. Lana em anexo ao Hospital.**

CAPÍTULO III - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

ENVELOPES

3.1 – A apresentação das propostas e documentos se dará em envelopes distintos e opacos, endereçados à “Comissão de Licitação do Hospital Vaz Monteiro – Lavras – MG”, contendo na parte externa o nome ou razão social da proponente, número da Licitação, sendo o primeiro envelope identificado pela expressão DOCUMENTOS e o segundo envelope identificado pela expressão PROPOSTA DE PREÇO.

3.2 – Envelopes lacrados e indevassáveis, contendo em seu frontispício os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A – DOCUMENTAÇÃO”

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO HOSPITAL VAZ MONTEIRO – LAVRAS – MG
NOME DO PROPONENTE
MODALIDADE E NÚMERO DO EDITAL



Hospital Vaz Monteiro
de Assistência à Infância e à Maternidade
Rua Costa Pereira, 125 – Centro – Lavras, MG
Licitações e Compras

ENVELOPE “B – PROPOSTA DE PREÇO”

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO HOSPITAL VAZ MONTEIRO – LAVRAS – MG
NOME DO PROPONENTE
MODALIDADE E NÚMERO DO EDITAL

CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

- 3.3 – Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 3.4 – Declaração do licitante de que não foi declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 3.5 – Declaração do licitante de que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital.
- 3.6 – Declaração da proponente de que não utiliza mão-de-obra de menores, nos termos da legislação vigente, conforme modelo – Anexo IV deste Edital.

CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, e última alteração;

CAPÍTULO V – DA REGULARIDADE FISCAL

- 5.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 5.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, este se houver e relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 5.3 – Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, incluindo obrigatoriamente:
 - certidão de quitação de tributos federais (CND);
 - certidão de quitação da dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (CNDA);
 - certidão de quitação para com a Fazenda Estadual e
 - certidão de quitação para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- 5.4 – Prova de regularidade relativa à seguridade social:
 - certificado de regularidade de situação (CRS) com o FGTS;
 - certidão negativa de débitos – CND do INSS;

CAPÍTULO VI – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- - Atestado de capacitação técnica da empresa proponente, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado demonstrando que a mesma já tenha fornecido **todos** os equipamentos constantes do objeto da presente licitação, e que tenham funcionado satisfatoriamente.



Hospital Vaz Monteiro
de Assistência à Infância e à Maternidade
Rua Costa Pereira, 125 – Centro – Lavras, MG
Licitações e Compras

-CAPÍTULO VII – ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com **emissão de no máximo 60 (sessenta) dias da data da abertura do presente Processo.**

NOTA:

***0 Caso os documentos exigidos sejam apresentados em cópias, estas terão que ser autenticadas em cartório, ou trazer os documentos originais para serem validadas as cópias dos mesmos pela comissão de licitação.**

DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO A HABILITAÇÃO

I- A comprovação de **regularidade fiscal** das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

II- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

III- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

IV- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no prazo do item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

V- É assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006.

CAPÍTULO VIII – PROPOSTAS DE PREÇOS

As propostas de preços serão apresentadas no segundo envelope, e deverão estar datilografadas ou digitadas, datadas, rubricadas e assinadas pelo representante legal da licitante, sem rasuras ou entrelinhas, e deverão conter:

8.1 – CNPJ e Razão Social da firma;

8.2 – Descrição, mencionando de forma clara e sucinta, o objeto e suas características, ou seja as especificações técnicas, preço unitário e total ofertados em moeda nacional, com duas casas decimais, conforme relação de material constante do ‘Anexo I’ do presente Edital;



Hospital Vaz Monteiro
de Assistência à Infância e à Maternidade
Rua Costa Pereira, 125 – Centro – Lavras, MG
Licitações e Compras

- 8.3 – **O Hospital Vaz Monteiro deseja adquirir produtos de primeira linha, sendo necessário informar na proposta de preço as marcas dos equipamentos;**
- 8.4 – Prazo de validade da proposta mínimo **de 30 (trinta) dias corridos**, a contar da abertura da licitação;
- 8.5 – Declaração de que a proposta ora apresentada não sofrerá qualquer reajuste até a data do adimplemento do objeto;
- 8.6 – Garantia dos equipamentos, não inferior a 12 (doze) meses;
- 8.7 – Outros esclarecimentos, se conveniente;

"TODA DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA SEM QUAISQUER RASURAS, EMENDAS, BORRÕES OU RESSALVAS".

OBSERVAÇÕES:

- a) O desatendimento a alguma das exigências descritas neste item, se meramente formal, desde que preservados a competitividade do certame, o sigilo das propostas e o interesse público, poderá ser relevada, em ato fundamentado da Comissão de Licitação, ouvida a Assessoria Jurídica, com a aquiescência expressa ou tácita dos demais licitantes;
- b) Os preços ofertados na proposta deverão ser compatíveis com as práticas de mercado, sob pena de desclassificação.

CAPÍTULO IX - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 9.1 – No dia, hora e local estabelecidos no Capítulo II, o responsável pela Licitação ou a Comissão de Licitação procederá à abertura dos Envelopes contendo as propostas das interessadas.
- 9.2 – No julgamento levar-se-á em conta, no interesse do Hospital Vaz Monteiro, as condições de **menor preço** desde que atendidas as especificações técnicas contidas no anexo I deste edital, como disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 9.3 – Obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, fica ressalvado a comissão de licitação, a seu exclusivo critério, mesmo depois da apresentação das propostas, sem que caiba às concorrentes, nas hipóteses abaixo, pleitear indenização, compensação ou vantagens a qualquer título, o direito de:
- a) julgar livremente a presente licitação;
 - b) propor, motivadamente a anulação ou a revogação do certame;
 - c) desclassificar as propostas que não estejam em condições de assegurar execução satisfatória do objeto licitado e não atendam as exigências deste ato convocatório e que contenham preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, (artigo 48, inciso I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93), bem como aquelas cuja especificação do objeto não esteja detalhada o suficiente para permitir o julgamento;
 - d) julgar as propostas em até 05 (cinco) dias úteis após suas aberturas.
- 9.4 – Ocorrendo o empate das propostas, será adotado o critério do capítulo VIII, item 8.2

CAPÍTULO X – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO



Hospital Vaz Monteiro
de Assistência à Infância e à Maternidade
Rua Costa Pereira, 125 – Centro – Lavras, MG
Licitações e Compras

- 10.1 – O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária, tendo em vista que a entrega do objeto da licitação será programada conforme objeto licitado, incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e eventuais anexos, necessários à fiel execução do objeto desta licitação.
- 10.2 – O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação terá o mesmo prazo para fornecimento/entrega dos materiais/serviços descritos no sub-item 10.7 abaixo, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato;
- 10.3 – O contrato originário do presente ato convocatório poderá ser prorrogado, na forma da Lei 8666/93;
- 10.4 – A licitante contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 10.5 – O contrato firmado com o Hospital Vaz Monteiro de Lavras não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, sem autorização da Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;
- 10.6 – Os atos e procedimentos decorrentes da presente licitação serão publicados em jornal de maior circulação do Município, assim sendo, todo e qualquer prazo previsto pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, correrá a partir daquelas publicações;

PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA

- 10.7 – O fornecimento do bem ora licitado, deverá ser entregue em sua totalidade num prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a partir da emissão da Ordem de Compra (OC), a qual poderá ser considerada pela ata de decisão e posteriormente pelo contrato devidamente assinado, devendo deles constar: a data, o valor do produto, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável, o mesmo poderá ser prorrogado mediante justificativa por escrito e devidamente aceita pela Comissão de Licitação;
- 10.8 – Se o bem entregue não corresponder às especificações exigidas neste Edital, o mesmo será devolvido para a substituição, para o que a contratada disporá do prazo **de 48 (quarenta e oito) horas**. Vencido este prazo será cobrada multa de 0,05% sobre o valor do presente objeto por dia de atraso, além da aplicação das penalidades cabíveis;
- 10.9 – Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal;
- 10.10 – Não poderá participar da presente licitação o estabelecimento que não possa cumprir o estabelecido neste presente edital, bem como o estabelecimento:
 - que se encontre incurso nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/93;
 - que esteja com falência decretada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
 - em consórcio;
- 10.11 – A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO E COMPROVAÇÃO DE ENTREGA

- 11.1 – O pagamento será efetuado **no prazo de 30 dias úteis a contar da entrega do presente objeto**, em perfeitas condições de uso, em uma única parcela, através de depósito em conta bancária indicada pela contratada ou mediante quitação de boleto bancário.



Hospital Vaz Monteiro
de Assistência à Infância e à Maternidade
Rua Costa Pereira, 125 – Centro – Lavras, MG
Licitações e Compras

- 11.2 – O preço da proposta deverá ser formulado em moeda nacional corrente, considerando para tanto a entrega dos produtos na sede do Hospital Vaz Monteiro em perfeitas condições de uso, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, montagem, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas e outros encargos ou acessórios, bem como descarga dos produtos.

CAPÍTULO XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 - A inexecução total ou parcial do objeto licitado poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:
- a) atraso na execução do objeto, até 5 dias, multa de 0,2% do valor do objeto licitado, por dia de atraso;
 - b) atraso na execução do objeto, superior a 5 dias, multa de 0,4% do valor do objeto licitado, por dia de atraso;
- 12.2 - A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) multa de 10% calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei.
- 12.3 - Os prazos para defesa prévia nas hipóteses descritas no item 9.2, serão de 05 (cinco) dias úteis;
- 12.4 - As penalidades aqui previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.5 – Multa a ser recolhida para o Hospital com prestação de contas ao órgão que liberou o recurso financeiro.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 – Fonte do recurso: Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais - PRO-HOSP Macrorregional e Microrregional . Resolução SES Nº. 2191 de 27 de Janeiro de 2010, nos termos da Resolução SES Nº. 2135 de 09 de Dezembro de 2009

- 13.2 – Fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de intervir no interesse da Instituição, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização;
- 13.3 – A Comissão de Licitação poderá anular ou revogar a presente **Carta Convite** a qualquer tempo, por ilegalidade ou interesse do Hospital Vaz Monteiro, conforme preconiza o Artigo 49 da Lei 8.666/93, nas alterações dando ciência aos interessados mediante a publicação na imprensa e/ou através de correspondência;
- 13.4 – Somente serão admitidos como representantes dos licitantes aqueles que portarem procuração a ser entregue no início da audiência, com poderes para decidir sobre todos os atos da licitação;



Hospital Vaz Monteiro
de Assistência à Infância e à Maternidade
Rua Costa Pereira, 125 – Centro – Lavras, MG
Licitações e Compras

- 13.5 – A participação nesta Licitação, implicará na aceitação plena e irrevogável das normas do Edital, e especificações que o acompanham e o integram, bem como na observância e submissão aos preceitos legais e regulamentares em vigor, notadamente da lei 8.666/93, e suas alterações;
- 13.6 – É vedada a participação, em qualquer licitação, de empresas, pessoas físicas ou jurídicas, cuja gerência, participação ou sociedade seja exercida por funcionários deste Hospital, até o terceiro grau de parentesco, conforme previsto em legislação vigente.
- 13.7 – Quaisquer esclarecimentos serão prestados pelo Setor de Compras e Contabilidade do Hospital Vaz Monteiro, de segunda a sexta feira no horário de 13:00 horas às 17:00 horas, ou através dos **telefones (35) 3829-2620; 3829-2602 e 3829-2608.**
- 13.8 – Conforme o preceituado no artigo 64 da Lei 8666/93, o vencedor será convocado, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da publicação da homologação, a assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do disposto no artigo 81 da Lei 8666/93;
- 13.9 – Salvo convenção prevista em lei específica que estipule prazos ainda maiores, o vencedor deverá conceder garantia da qualidade do produto licitado.
- 13.10 – Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer época ou fase da licitação;
- 13.11 – Dos atos da Instituição, decorrentes desta licitação, cabem recursos, nos termos do artigo 109 da Lei 8666/93;
- 13.12 – O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação é o da Comarca de Lavras/MG.

Lavras, 30 de maio de 2011

Ana Márcia Moura Vale de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação do Hospital Vaz Monteiro



Hospital Vaz Monteiro
de Assistência à Infância e à Maternidade
Rua Costa Pereira, 125 – Centro – Lavras, MG
Licitações e Compras

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANT.
1	PROCESSADOR INTEL CORE I5	10
2	PLACA MÃE INTEL	10
3	MONITOR DE 17 POLEGADAS Widescreen	10
4	Memoria Ram 4GB DDR3 1333 MHZ (2X2)	10
5	TECLADO ÓPTICO USB	10
6	MOUSE ÓPTICO USB	10
7	DISCO RÍGIDO SATA DE 500GB	10
8	WINDOWS 7 – 32 BITS (ORIGINAL)	10

1 - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 - A aquisição dos bens licitados obedecerá ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e ao disposto no Código Civil, no que couber.

2 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO BEM LICITADO

2.1 - O prazo para a entrega do bem licitado obedecerá ao estabelecido no presente edital, contados da data da formalização do contrato/autorização de faturamento, podendo ser prorrogado, mediante justificativa por escrito e devidamente aceita pela Comissão de Licitação.

2.2 – Os objetos acima relacionados deverão ser entregues no edifício sede do Hospital Vaz Monteiro, situada à Rua Costa Pereira, 125 Centro, CEP 37.200-000 – Lavras/MG.

2.3 – É de responsabilidade da Contratada o transporte dos bens licitados para o local designado no item 2.1 deste termo, bem como a descarga do mesmo.

3 - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO BEM

3.1 – DESCRIÇÃO E QUANTIFICAÇÃO

Vide Tabela Anexo I

4 - PROPOSTA DE PREÇO

4.1 – As propostas deverão estar datilografadas ou digitadas, datadas, rubricadas e assinadas pelo representante legal da licitante, sem rasuras ou entrelinhas, e deverão conter:

4.1.1 – CNPJ e Razão Social da firma;



Hospital Vaz Monteiro
de Assistência à Infância e à Maternidade
Rua Costa Pereira, 125 – Centro – Lavras, MG
Licitações e Compras

4.1.2 – Descrição, mencionando de forma clara e sucinta, o objeto e suas características, ou seja as especificações técnicas, preço unitário e total ofertados em moeda nacional, com duas casas decimais, conforme relação de material constante do ‘Anexo I’ do presente Edital.

5 - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado no prazo de **30 dias úteis a contar da entrega** dos produtos, em uma única parcela, através de depósito em conta bancária indicada pela contratada ou mediante quitação de boleto bancário.

5.2 – O preço da proposta deverá ser formulado em moeda nacional corrente, considerando para tanto a entrega dos produtos na sede do Hospital Vaz Monteiro, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, descarregamento, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas e outros encargos ou acessórios.

6 - RESPONSABILIDADES DO HOSPITAL

O HOSPITAL obriga-se a:

6.1 - Efetuar o pagamento da fatura, no prazo estabelecido no ato convocatório, após a expedição do Termo de Recebimento dos produtos, em perfeitas condições de uso.

6.2 - Notificar, por escrito, a Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e/ou defeitos de qualidade e de fabricação, fixando os prazos preconizados no Edital e/ou no termo de garantia, para sua correção.

7 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A empresa contratada obriga-se a:

7.1 – Entregar o bem licitado conforme as especificações constantes do edital de convocação e seus respectivos anexos, bem como, em conformidade com a proposta apresentada.

7.2 – Entregar o bem, às suas expensas, na sede do Hospital Vaz Monteiro, situada à Rua Costa Pereira, 125 Centro, CEP 37.200-000 – Lavras/MG, de segunda a sexta feira, no horário das 07h às 11h30 e das 13h às 17h.

7.3 – Em caso de constatação de vício de qualidade e/ou de fabricação, providenciar os devidos reparos, no prazo de **02 (dois) dias corridos**. Conforme já mencionado anteriormente.

8 – RECEBIMENTO DO BEM

8.1 – O recebimento se dará em conformidade com o artigo 73, inciso II, “a” e “b” da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 – Não será aceito o bem que apresente as seguintes situações, devidamente constatadas pelo representante do HOSPITAL:

8.2.1 – Com vícios de qualidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado que não possam ser resolvidos no prazo **de 05 (cinco) dias corridos**.

8.2.2 – Com especificação diferente do estabelecido neste Edital e seus Anexos, bem como, na proposta de preços.



Hospital Vaz Monteiro
de Assistência à Infância e à Maternidade
Rua Costa Pereira, 125 – Centro – Lavras, MG
Licitações e Compras

8.3 – No caso de entrega do bem nas condições expostas nos subitens anteriores, o Hospital comunicará formalmente a empresa e a mesma deverá realizar a substituição do bem em até **05(cinco) dias**, contados da data do recebimento da comunicação.

9 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Fonte do recurso: Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais - PRO-HOSP Macrorregional e Microrregional . Resolução SES N°. 2191 de 27 de Janeiro de 2010, nos termos da Resolução SES N°. 2135 de 09 de Dezembro de 2009.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 004/2011
MODALIDADE – CARTA CONVITE

Termo de Contrato que entre si celebram o Hospital Vaz Monteiro de Assistência à Infância e à Maternidade e a empresa

Pelo presente instrumento, de um lado o Hospital Vaz Monteiro de Assistência à Infância e à Maternidade, neste ato representado por sua presidente Ana Alice Vilas Boas, portadora do CPF(MF) n° e da CI. n°, expedida pela SSP/MG, doravante denominado simplesmente Hospital e de outro lado a empresa, com sede na Rua, Município de, inscrita no CNPJ sob n°, neste ato representada, na forma de seu contrato social pelo Sr.,daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA 1a - DO FUNDAMENTO

A presente contratação decorre de licitação, na modalidade Carta Convite, com fulcro no art. 22, II cc art. 23, II, “b”, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme termo de autorização exarado no **Processo Administrativo n° 004/2011** e cláusulas do **Edital n° 004/2011**, ficando as partes subordinadas às disposições do edital e proposta, independentemente de transcrição, deste contrato e da Lei de Licitações.

CLÁUSULA 2a - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de, conforme Proposta da Contratada, datada de ... de janeiro de 2011, juntada aos autos do **Processo Administrativo n° 004/2011**.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO



Hospital Vaz Monteiro
de Assistência à Infância e à Maternidade
Rua Costa Pereira, 125 – Centro – Lavras, MG
Licitações e Compras

O prazo para a entrega do bem licitado, objeto deste ajuste, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da formalização do contrato/autorização de faturamento, podendo ser prorrogado, mediante justificativa por escrito e devidamente aceita pelo Hospital.

3.1 - O deverá ser entregue no Hospital Vaz Monteiro, situada à Rua Costa Pereira, 125 Centro, CEP 37.200-000 – Lavras/MG.

3.2 – Será de responsabilidade da Contratada o transporte do para o local designado no item anterior, bem ainda, sua descarga permitindo plena utilização.

CLÁUSULA 4ª – DO RECEBIMENTO

O recebimento será efetuado em conformidade com o artigo 73, inciso II, “a” e “b” da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.1 – Não será aceito o bem que apresente as seguintes situações, devidamente constatadas pelo representante do Hospital:

4.1.1 – Com vícios de qualidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado que não possam ser resolvidos no prazo de **02 (dois) dias corridos**.

4.1.2 – Com especificação diferente do estabelecido neste Edital, bem como, na proposta de preços.

4.2 – No caso de entrega do nas condições expostas nos subitens anteriores, o Hospital comunicará formalmente a empresa e a mesma **deverá realizar a substituição do(s) produto (s) em até 2 (dois) dias, contados da data do recebimento da comunicação.**

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Hospital pagará à CONTRATADA o valor de R\$... (.....), conforme cronograma de pagamento.

5.1 - O pagamento será efetuado no prazo de **30 dias úteis a contar da entrega do produto**, em perfeitas condições de utilização, em uma única parcela, através de depósito em conta bancária indicada pela contratada ou mediante quitação de boleto bancário.

5.2 – O preço da proposta deverá ser formulado em moeda nacional corrente, considerando para tanto a entrega do produto na sede do Hospital Vaz Monteiro, em perfeitas condições de utilização, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, montagem, embalagens, descarga, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas e outros encargos ou acessórios.

CLÁUSULA 6ª - DO VALOR E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado deste contrato é de R\$... (...) sendo que as despesas com a execução ocorrerão por conta de recursos repassados ao Hospital Vaz Monteiro por meio dos recursos provenientes do **Fonte do recurso: Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais - PRO-HOSP Macrorregional e Microrregional . Resolução SES N°. 2191 de 27 de Janeiro de 2010, nos termos da Resolução SES N°. 2135 de 09 de Dezembro de 2009.**



Hospital Vaz Monteiro
de Assistência à Infância e à Maternidade
Rua Costa Pereira, 125 – Centro – Lavras, MG
Licitações e Compras

CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de **30 (dias)**, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato. Ressalvada a garantia do produto adquirido, bem como eventuais as prorrogações aceitas pelo Hospital como previsto na Cláusula 3ª.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. - Constituem obrigações do Hospital para execução deste contrato:

a) Efetivar o pagamento do objeto deste ajuste na forma e condições especificadas na Cláusula 5ª deste contrato;

8.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA para execução deste contrato:

a) entregar o objeto deste ajuste em perfeitas condições de uso, em conformidade com as especificações do Edital de Licitação nº004/2011 e proposta apresentada juntada aos autos do Processo Administrativo nº 004/2011;

b) responsabilizar-se pelo transporte e garantir a entrega do bem no endereço da sede do Hospital, localizada à Rua Costa Pereira, 125 Centro, CEP 37.200-000 – Lavras/MG.

c) responsabilizar-se pela entrega dos produtos adquiridos, afim de que seja entregue em tempo hábil.

d) responsabilizar-se pela garantia dos produtos pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 9ª - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser aditado, nos termos da Lei, por acordo entre as partes, mediante proposta justificada e devidamente autorizada pelo Hospital.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente contrato poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia, precedida de notificação no prazo mínimo de 10 (dez) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo cancelamento.

10.1 - A rescisão contratual também poderá se dar nos casos enumerados no art. 78, nos moldes do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, sem prejuízo das sanções enunciadas pelo art. 87, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - Ocorrendo a rescisão por um dos motivos enumerados acima, ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei ou neste contrato.

10.3. - As multas serão independentes entre si, de sorte que a aplicação de uma delas não exclui a aplicação de outras multas, bem como, das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.4 - O valor relativo às multas aplicadas será deduzido do pagamento que o Hospital efetuar ou do crédito da CONTRATADA.

CLÁUSULA 11 - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:



Hospital Vaz Monteiro
de Assistência à Infância e à Maternidade
Rua Costa Pereira, 125 – Centro – Lavras, MG
Licitações e Compras

11.1. - Multa de mora, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato atualizado, por dia de atraso na execução, não justificada, descontada do pagamento.

11.2. - Além do acima previsto, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes sanções:

a - Advertência;

b - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Hospital, pelo prazo de 01 (um) ano;

c - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o Hospital pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

CLÁUSULA 12 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste contrato.

E por estarem ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o assinam.

Lavras, ____ de março de 2011.

Hospital Vaz Monteiro
de Assistência à Infância e à Maternidade

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

.....



Hospital Vaz Monteiro
de Assistência à Infância e à Maternidade
Rua Costa Pereira, 125 – Centro – Lavras, MG
Licitações e Compras

ANEXO III

EDITAL N° 004/2011

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____
cadastrada no CNPJ/MF sob n° _____, representada pelo(a) Sr(a)
_____, CREDENCIA o(a) Sr(a) _____,
_____(especificar o cargo), portador(a) do RG n° _____ e do CPF/MF
n° _____, para representá-la perante o Hospital Vaz Monteiro de Assistência à
Infância e à Maternidade no **Convite n° 004/2011**, podendo, inclusive, receber intimação,
interpor e desistir de recursos em todas as fases da licitação.

Lavras, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Nome

Cargo

RG

CPF



Hospital Vaz Monteiro
de Assistência à Infância e à Maternidade
Rua Costa Pereira, 125 – Centro – Lavras, MG
Licitações e Compras

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO
(a ser colocada no envelope de Documentação)

Lavras, de de 2011.

Ref.: Carta Convite N° 004/2011

A EMPRESA (NOME), DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988;

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa: